



Portal de Legislação do Município de Alto Alegre / RS

LEI MUNICIPAL Nº 4.105, DE 29/04/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILMAR DEMAMAN, Prefeito Municipal de Alto Alegre - RS, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo [art. 67, inciso V, da Lei Orgânica Municipal](#), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF, com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEUF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal - GMEUF.

Art. 3º O GMEUF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 4º Compete à Secretaria da Fazenda do Município:

- I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VII - realizar a divulgação do PEF;
- VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria de Educação e Cultura do Município:

- I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEF, GEFE e GEFF na elaboração de material didático;
- II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;
- III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;
- IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;
- V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;
- VI - realizar a divulgação do PEF;
- VII - realizar parcerias de interesse do Programa;
- VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 29 de abril de 2025.

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL

*Registra-se e Publica-se
Data Supra*

